



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: Concordo. Proceda-se em conformidade. 30.03.20 Muy.
-----------------	--

Relatório Inspetivo: INT- 53/2020

1. Entidade averiguada

Nome:

NIPC:

Sede:

Concelho e Ilha:

Telefone e endereço eletrónico:

Representante legal: Cargo: Gerente

2. Âmbito da inspeção:

Iniciativa inspetiva ordinária: No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, foi realizada ação visita inspetiva ao operador marítimo identificado em 1, junto ao porto de no dia 18 de julho de 2019, pela equipa inspetiva constituída pelas inspetoras Teresa Correia e Helena Fraga.

Página 1 de 2



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

3. Descrição

Foi abordada a entidade averiguada indicada em 1., e quando solicitadas as apólices de seguros válidas para o exercício da atividade, constatou-se que a apólice constante da licença exibida não correspondia à apólice detida pelo operador a qual seria a apólice válida para o exercício da atividade. Assim, perante tal discrepância, foi a entidade averiguada notificada para, no prazo de 10 dias úteis, fazer prova da atualização da apólice junto da entidade licenciadora da atividade (Direção Regional dos Transportes).

Após várias trocas de mail com o operador, o mesmo nunca chegou a comprovar perante esta Inspeção a comunicação da alteração da apólice de seguros de responsabilidade civil válida e obrigatória junto da entidade licenciadora competente.

Foi, igualmente, solicitada informação, por mail, sobre a eventual comunicação de alteração da apólice de seguro à Direção Regional dos Transportes, por parte do operador em causa, não se tendo obtido resposta.

4. Enquadramento legal:

À atividade desenvolvida pela entidade averiguada, na qualidade de operador de animação marítima-turística, é aplicável pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2007/A, de 23 de outubro.

5. Conclusões e propostas:

Não tendo a entidade averiguada evidenciado a este serviço a comunicação da alteração da apólice do seguro averbada no seu licenciamento, à Direção Regional dos Transportes, conforme dispõem as subalíneas ii) e iii) da alínea a) do artigo 45.º do Decreto Legislativo n.º 23/2007/A, de 23 de outubro, propõe-se participar deste facto àquela entidade.

À Consideração Superior de V. Exa.

Ponta Delgada, 13 de fevereiro de 2020

A Inspetora

(Teresa Correia)